



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Código de Ex-Tarifário no NCM**

21/08/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
3.1.	Resolução CAMEX 66/2014.....	3
3.2.	Quadro de Ex-Tarifários em vigor .....	4
3.3.	Informações do Ministério .....	5
3.4.	Tabela TIPI IPI .....	6
4.	Conclusão .....	6
5.	Informações Complementares .....	6
6.	Referências .....	7
7.	Histórico de Alterações .....	7

## 1. Questão

O cliente, uma empresa industrial do ramo de segurança, telecomunicações e redes, tem sua matriz estabelecida no Estado de Santa Catarina além de possuir filiais em diversos Estados da Federação.

Ao importar bens de informática e de telecomunicações (BIT), sem produção nacional equivalente, poderá receber o benefício fiscal de redução de alíquota do Imposto de Importação (II), podendo ser aplicado ao IPI (Imposto sobre Produtos Industrializado) dependendo do caso.

Considerando que um dos requisitos para a utilização do benefício é que no relatório encaminhado à aduana, a codificação seja completa (NCM + EX-TARIFÁRIO) e sendo o entendimento do cliente que existem situações em que o Ex-Tarifário de IPI pode ser diferente do Ex-Tarifário do II, solicita análise da necessidade de tratamento de mais de um código de Ex-Tarifário para um mesmo produto no sistema da marca Datasul.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente encaminha como base inicial para análise a Resolução nº 17 de 03 de abril de 2012, porém ao consultá-la no site da Camex (Câmara de Comércio Exterior) identificamos que esta foi revogada e substituída pela Resolução CAMEX nº 66 de 14 de agosto de 2014.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

### 3.1. Resolução CAMEX 66/2014

**RESOLUÇÃO Nº 66, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**  
(Publicada no DOU 15/08/2014)

*Dispõe sobre a redução, temporária e excepcional, da alíquota do Imposto de Importação, por meio do Regime de Ex-estagiário, para bens de capital (BK) e bens de informática e de telecomunicações (BIT) sem produção nacional equivalente, e estabelece regras procedimentais.*

*O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento no que dispõem os incisos VI e XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,*

*CONSIDERANDO a necessidade de estimular o investimento produtivo e disciplinar o processo de redução, temporária e excepcional, das alíquotas do Imposto de Importação de Bens de Capital - BK, de Informática e de Telecomunicações - BIT, sem produção nacional equivalente,*

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Dos Produtos Alcançados pelo Regime de Ex-tarifário**

**Art. 1º** A redução da alíquota do Imposto de Importação de Bens de Capital, de Informática e de Telecomunicações, bem como de suas partes, peças e componentes, sem produção nacional equivalente, assinalados na Tarifa Externa Comum (TEC) como BK ou BIT, poderá ser concedida na condição de Ex-tarifário, em conformidade com os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**§1º** As reduções previstas no caput terão vigência de até 2 (dois) anos.

**§2º** A CAMEX publicará, até o final de cada trimestre, Resolução contendo a relação de Ex-tarifários aprovados.

**§3º** A redução da alíquota do Imposto de Importação prevista no caput poderá ser concedida, exclusivamente, para bens novos.

**§4º** A redução da alíquota do Imposto de Importação prevista no caput não será aplicável para “sistemas integrados”.

**§5º** A redução da alíquota do Imposto de Importação prevista no caput somente poderá ser aplicável a partes, peças e componentes, sem produção nacional, destinados à fabricação de Bens de Informática e de Telecomunicações (BIT), quando verificada ou demonstrada a sua contribuição para implementação de outras políticas públicas com foco na agregação de valor à produção local.

**§6º** A redução da alíquota do Imposto de Importação prevista no caput não poderá ser aplicável, ao amparo desta Resolução, a partes, peças e componentes automotivos, sem produção nacional, devendo os interessados, nesses casos, obedecerem aos procedimentos de que trata a Resolução CAMEX nº 71, de 14 de setembro de 2010.

## 3.2. Quadro de Ex-Tarifários em vigor

Conforme apresentado pelo cliente, a tabela de tarifário vigente apresenta códigos NCM com códigos Ex-Tarifário distintos, sendo que estes são apresentados com 03 posições.

### Quadro de Ex-tarifários em vigor para Imposto de Importação

8543.70.99	Ex 089 – Dispositivos para módulos de conexão de sistemas elétricos de potência submarinos para trabalho de monitoramento e controle de produção da formação em poços de petróleo e gás natural, em lâmina de água de até 3.000 metros e pressão submarina de até 15.000psi, constituídos por: dispositivo de interligação para suspensor de coluna, com selo na face frontal do componente de conexão, formando sistema de isolamento contínuo à corrosão do meio submarino; dispositivo tipo ponte (jumper) com mangueira pressurizada com óleo dielétrico contendo cabos elétricos de interligação; dispositivos móveis de testes elétricos submarinos; tampão e alojador de conexão em fundo do mar sob altas pressões hidrostáticas e terminal de conexão para umbilicais.	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013	31 de dezembro de 2014	BIT
8543.70.99	Ex 094 - Sistemas computadorizados para reprodução de condições de operação e manobra de trens metroviários compostos de unidades de interface homem-máquina por monitores "touch screen" para interface do condutor com os sistemas do trem, com console de comandos, sistema áudio visual com telas de TV LCD para projeção de imagens da via e autofalantes para reprodução de áudio, console com monitores réplica da visão da via férrea, monitores de supervisão de procedimentos, microcomputador do tipo servidor para geração das informações para a simulação e gerenciamento de cenários, regras e falhas de condições de manobra, posto de acompanhamento dotado de recursos audiovisuais, telas LCD e alto-falantes e com ou sem réplica de cabine de trem metroviário. (Alterado pela Resolução CAMEX nº 89 de 22/10/2013)	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 73, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013	31 de dezembro de 2014	BIT
8543.70.99	Ex 009 – Monitores de áudio de 8 canais com entradas e saídas analógicas e digitais nos padrões HD-SDI, SD-SDI e AES/EBU	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2014	31 de dezembro de 2015	BIT
8543.70.99	Ex 043 – Aparelhos de mixagem e processamento de sinais de áudio digital AES/EBU (Audio Engine-Ring Society/European Broad cast Union) com 16 ou mais canais de entrada	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2014	31 de dezembro de 2015	BIT
8543.70.99	Ex 066 – Rêguas de conexões para sinais de áudio digital	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2014	31 de dezembro de 2015	BIT
8543.70.99	Ex 067 – Rêguas de conexões para sinais de vídeo digital com taxa de transmissão até 3Gbps ou superior	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2014	31 de dezembro de 2015	BIT
8543.70.99	Ex 068 – Equipamentos para transmissão e recepção por fibra óptica de múltiplos sinais na mesma fibra óptica usando a tecnologia WDM, sendo os sinais a seguir obrigatórios: sinal unidirecional de vídeo SDI digital padrão SMPTE 259M ou padrão SMPTE 292, sinal unidirecional de áudio no padrão AES3 balanceado ou desbalanceado e sinal de dados bidirecional no padrão RS232 ou RS422 ou RS485	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 40, DE 03 DE JUNHO DE 2013	31 de dezembro de 2014	BIT
8543.70.99	Ex 072 – Monitores de áudio com tela de LCD embutida com pelo menos 4,5 polegadas, 8 canais e com capacidade de análise gráfica dos canais de entrada analógicos e/ou digitais nos padrões HD-SDI, SD-SDI e AES/EBUS	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2014	31 de dezembro de 2015	BIT
8543.70.99	Ex 080 – Sistemas de pré-visualização portáteis de estúdio em tempo real, com sistema de rastreamento de posição de câmera no espaço e controle automático de leitura dos dados, com qualidade de pós produção através de recorte (keyer), composição, renderização, correção de cor, compostos de 1 ou mais unidades dos seguintes itens: unidade de processamento de dados (CPU customizada) com monitor, configurada em gabinete de 4 unidades de "rack" transportável, com software de produção; gabinetes de acoplagem de equipamentos; conversores de sinais digitais/analógicos de vídeo; placas de captura de vídeo; amplificadores de sinais de vídeo; micro-câmeras de processamento de imagem para rastreamento de área e dados; acessórios de rastreamento para rotação e monitoração, podendo ainda conter: medidores de distância e ângulos horizontais/verticais; conversores de dados de lente	RESOLUÇÃO CAMEX Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013	31 de dezembro de 2014	BIT

### 3.3. Informações do Ministério

O site do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apresenta informações, definições e conceitos sobre o Ex-Tarifário

#### Ex Tarifário de BK e BIT

Com o intuito de reduzir custos de investimentos e modernizar o parque industrial nacional, bem como melhorar a infraestrutura de serviços do País, o regime de Ex-Tarifário permite a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, para 2%, por dois anos, de Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e de Telecomunicações (BIT), assim como de suas partes, peças e componentes, quando não houver produção nacional.

Para tais concessões, são criados, temporariamente, "Ex" nos códigos NCM, com numeração própria e descrição especial dos equipamentos pretendidos. Os pedidos são deferidos pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), mediante proposta do Comitê de Análise de "Ex-Tarifários" (CAEx), constituído no âmbito do MDIC.

Cabe destacar que para essas exceções temporárias, o Conselho do Mercado Comum (CMC) do Mercosul aprovou as Decisões CMC Nº 33/03, 34/03, 39/05, 40/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 59/08, 57/10 e 65/12. Esta última Decisão autoriza o Brasil, em caráter excepcional e transitório, a manter o atual regime nacional de importação de BK e sistemas integrados até 31/12/2013.

No caso de BIT, o Brasil está autorizado a aplicar alíquota distinta da TEC, inclusive 0%, até 31/12/2015.

Todas as Decisões do CMC podem ser obtidas no site do Mercosul, no endereço: <http://www.mercosul.gov.br/normativa/decisoes>

Os pedidos de concessão de Ex tarifários devem ser encaminhados à [Secretaria do desenvolvimento da Produção](#) deste Ministério, cuja página contém informações sobre os procedimentos relativos ao regime.

### 3.4. Tabela TIPI IPI

Conforme constatado pelo cliente a tabela TIPI disponível no site de Receita Federal e que serve como referência para a classificação dos produtos quando falamos de IPI, possui códigos EX com duas posições.

8543.70.99 <sup>α</sup>	Outros <sup>α</sup>	10 <sup>α</sup>
<sup>α</sup>	Ex: 01 -- Amplificadores seriais digitais para distribuição de sinais de video, com	0 <sup>α</sup>

## 4. Conclusão

A tabela de Ex-Tarifário em vigor, disponível no site da Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior apresenta para um mesmo código NCM mais de uma opção de Ex-Tarifário, sendo que o código é gerado com três posições, mas ao lermos o detalhamento dos produtos (descrição) identificamos que estes apresentam características tão distintas que o mais recomendado nestes casos seria o tratamento por códigos de produtos diferente.

A tabela TIPI em vigor, disponível no site da Receita Federal, apresenta um código Ex-Tarifário com duas posições, e de sequência divergente da apresentada no site da CAMEX, mas observando o detalhamento dos produtos identificamos que estes apresentam características tão distintas que o mais recomendado nestes casos, também, seria o tratamento por códigos de produtos diferente.

Assim concluímos que realmente existem códigos distintos de Ex-Tarifário para um mesmo código NCM nas tabelas disponíveis no site da Receita e no site da CAMEX mas, como a descrição dos produtos também nos remete a uma interpretação de que são produtos distintos, entendemos que o cadastro de produto não deve ter dois campos para estas informações. Devem ser tratados como itens independentes, em cadastros separados, como produtos diferentes.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

O código NCM 8536.50.90 não foi identificado na tabela de Ex-Tarifários em vigor para CAMEX e para uma análise mais detalhada da questão necessitamos que seja apresentado um código valido, que conste na tabela vigente.

## 6. Referências

- [http://www.camex.gov.br/conteudo/exibe/area/1/menu/80/Assuntos%20Tarif%C3%A1rios%20\(Ex-tarif%C3%A1rios%20e%20demais%20altera%C3%A7%C3%B5es%20tempor%C3%A1rias%20da%20TEC\)](http://www.camex.gov.br/conteudo/exibe/area/1/menu/80/Assuntos%20Tarif%C3%A1rios%20(Ex-tarif%C3%A1rios%20e%20demais%20altera%C3%A7%C3%B5es%20tempor%C3%A1rias%20da%20TEC))
- <http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/854>
- <http://www.camex.gov.br/legislacao/interna/id/1258>
- <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=339>
- [http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1406560180.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1406560180.pdf)
- <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=1174>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/downloadarqtipi.htm>
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm)

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	21/08/2014	1.00	Código de Ex-Tarifário no NCM	TQGEBC